

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 88, DE 2004

Altera a redação do inciso I do art. 202 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para modificar a disciplina jurídica da interrupção da prescrição em decorrência da citação, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 202 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202.

I – na data da propositura da ação judicial, ainda que perante juiz incompetente, desde que a citação seja promovida pelo interessado no prazo e na forma da lei processual;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.